



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 10/2020 - BAG-GAB/BAG-DG/CBGARCA/RTR/IFMT

SELEÇÃO INTERNA DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA INCLUSÃO DIGITAL VOLTADO À AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSO À INTERNET, COMO FOMENTO À PERMANÊNCIA.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *Campus* Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais torna público o presente Edital Simplificado, referente ao processo seletivo interno de estudantes do IFMT - *Campus* Barra do Garças para Auxílio Emergencial Digital nas modalidades aquisição de equipamentos (Tablet ou Notebook) e acesso à internet.

1. DO OBJETIVO

1.1 O objetivo deste processo é selecionar estudantes do IFMT - *Campus* Barra do Garças com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, regularmente matriculados nos cursos presenciais, com o objetivo de conceder **Auxílio Financeiro para Inclusão Digital nas modalidades Aquisição de Equipamentos (Tablet ou Notebook) e Acesso à Internet**, considerando a retomada do calendário acadêmico por meio de atividades não presenciais em função da pandemia da COVID-19.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Portaria nº 1.485 RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de Julho de 2020 que autoriza o retorno do calendário acadêmico no âmbito do IFMT por meio de atividades não presenciais.

2.2 O ATO Nº 5/2020 – RTR-CODIR/RTR/IFMT que recomenda edital de apoio tecnológico emergencial por assistência estudantil.

2.3 É uma ação de assistência estudantil prevista no inciso X, parágrafo 1º, do Art. 3º do Decreto no 7.234 de 19 de julho de 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2.4 Está em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no que diz respeito a inclusão de pessoas com deficiência.

2.5 As recomendações exaradas no Parecer nº 00117/2020/PFE-IFMT/PFIF MATO GROSSO/PGE/AGU, de 01 de abril de 2020 que dispõe sobre o pagamento dos auxílios estudantis no contexto da Pandemia COVID-19.

2.6 As recomendações exaradas pelo PARECER nº 00147/2020/PFE-IFMT/PF IF MATO GROSSO/PGF/AGU, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a cessão de computadores/*tablets* para alunos do IFMT;

2.7 A modalidade auxílio digital está prevista na Instrução Normativa da Reitoria nº 004, de 30 de abril de 2020 que regulamentou processos simplificados para concessão de auxílios emergenciais no contexto da Pandemia COVID-19.

2.8 Os princípios de inclusão para permanência que regem a Política e Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT (Resoluções CONSUP/IFMT nº 094 e nº 095, de 18 de outubro de 2017).

2.9 A necessidade de ampliação do alcance institucional junto aos estudantes em situação de vulnerabilidades no contexto da pandemia da COVID-19.

3. DO PÚBLICO

3.1 O apoio financeiro para Inclusão Digital nas modalidades Aquisição de Equipamentos (*Tablet* ou Notebook) e Acesso à Internet é destinado aos discentes de cursos presenciais do IFMT-*Campus* Barra do Garças em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, incluindo pessoas com deficiência, regularmente matriculadas/os em componentes curriculares flexibilizados no período letivo de 2020.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1 Poderão participar deste edital:

- a) estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais no ano letivo de 2020;
- b) estudantes com renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

4.2 Para fins de seleção neste edital, a situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada

via:

a) diagnóstico feito pelo *Campus* sobre a situação de vulnerabilidade dos estudantes e a partir de documentos apresentados pelos alunos interessados;

4.3 Os documentos **comprobatórios de renda e deficiência** deverão ser apresentados conforme segue:

a) **comprovação de renda** - Os (As) alunos(as) deverão encaminhar os documentos comprobatórios de renda seus e de seu grupo familiar, por meio digital, à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme tabela prevista no item 5.2, b, e demais disposições do presente edital.

b) **comprovação de deficiência**: discentes que ingressaram em modalidade de vaga por deficiência nos processos seletivos SISU não precisam entregar nova documentação relativa às deficiências declaradas, pois estas já foram validadas durante o processo da matrícula na secretaria do *Campus*.

Parágrafo único: à luz da legislação brasileira, pessoas com transtorno do espectro autista usufruem dos mesmos direitos reservados às pessoas com deficiência. Pessoas com transtornos funcionais específicos (discalculia, dislexia, TOD ou TDAH) não são consideradas pessoas com deficiência.

5. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os (As) estudantes interessados em participar deste processo seletivo deverão se inscrever, **impreterivelmente, das 09h00min do dia 03 de setembro de 2020 até às 23h59min do dia 06 de setembro de 2020.**

5.2 Para realizar sua inscrição, os(as) estudantes deverão, no período estabelecido no item 5.1:

a) preencher correta e completamente o formulário *on-line* de inscrição, disponibilizado pelo *Campus* no link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc1UtrRJCquxalB9U3eHgt1tPG8b78LGNdZ1SwnTLvmiPvWtg/viewform?usp=sf_link.

b) anexar, no *link* citado na alínea 'a', em formato PDF ou JPEG (ou similar), o seu comprovante de renda (caso seja maior de idade) e o comprovante de renda **de cada membro de seu grupo familiar**^[1], de acordo com a situação de cada um deles e com base no quadro a seguir:

Para empregado com renda fixa em regime de CLT	a) Último contracheque ou a CTPS registrada e atualizada referente às seguintes páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
Para desempregado	a) Anexo III devidamente preenchido e assinado pela pessoa e; b) CTPS registrada e atualizada referente às seguintes páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
Para trabalhador do mercado informal (autônomo)	a) Anexo II devidamente preenchido e assinado pela pessoa e; b) CTPS registrada e atualizada referente às seguintes páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
Para empresário, profissionais liberais	a) Último comprovante de Pró-Labore ou Decore, se for o caso, e; b) Guia de recolhimento ao INSS do último mês compatível com a renda declarada.
Para Trabalhadores rurais	a) Anexo I devidamente preenchido e assinado pela pessoa e; b) CTPS registrada e atualizada referente às seguintes páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
Para autônomos sindicalizados	a) Declaração do sindicato. Ex.: taxista, agricultor, pescador etc. b) CTPS registrada e atualizada referente às seguintes páginas: foto, dados pessoais, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
Para aposentado ou pensionista	a) Comprovante do benefício pago pela previdência pública ou privada ou comprovante atualizado do benefício recebido (último mês); Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.
Para beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	a) Cartão do programa social e extrato do último recebimento do benefício como: BPC - Benefício de Prestação Continuada, Bolsa Família, Seguro Desemprego.

[1]

Grupo Familiar: Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

b.1) Aqueles que não possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverão preencher, assinar

e realizar o upload do anexo IV deste edital, no link informado na alínea 'a' do item 5.2.

b.2) Os anexos mencionados neste item, assim como outros pertinentes ao edital, estão disponibilizados no site do Campus no endereço: www.bag.ifmt.edu.br

5.2.1. Caso o (a) estudante não tenha condições para realizar a impressão do(s) anexo(s) referente(s) a este edital, poderá redigir manualmente seu conteúdo, preenchendo as informações solicitadas, assinando (se menor de idade, a assinatura deve ser do responsável legal) e digitalizando/capturando a imagem do(s) anexo(s) para realizar upload (envio do arquivo digitalizado) no link informado no item 5.2. deste Edital.

5.2.2. Tratando-se de anexo referente a membro do grupo familiar, este também poderá redigir manualmente seu conteúdo, devendo assiná-lo.

5.2.3. A Comissão poderá solicitar posteriormente o envio, por meio digital, de outros documentos que considerar necessários.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A Seleção será realizada pela Comissão designada para este Edital nomeada através da Portaria nº 45/2020, sob supervisão da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (CLPAE). As informações oficiais serão publicadas por meio do site institucional: www.bag.ifmt.edu.br e nas redes sociais oficiais do Campus (Facebook e Instagram), sob a responsabilidade da Comissão designada para este certame.

6.2. Será considerado na seleção:

a) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica mapeados e sistematizados em Relatórios do Campus sob responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil juntamente com as Coordenações de Cursos.

6.3 O estudante deverá apresentar conta bancária em seu nome no formulário de inscrição.

6.3.1 Caso o estudante ainda não tenha conta aberta, ele poderá abrir contas digitais para evitar deslocamentos às agências bancárias.

6.3.2 Em último caso, se o estudante não conseguir abrir uma conta e estiver aprovado no processo seletivo, o Campus fará emissão via Ordem Bancária de Pagamento (OBP) até que seja resolvida a situação.

a) No caso descrito no item 6.3.2 o estudante será informado pelo Campus sobre a data e horário em que deverá nele comparecer para a retirada da OBP.

6.4 A lista de classificação considerará a menor renda. Em caso de empate na renda auferida, o Campus deverá considerar os critérios de desempate conforme o artigo 16, inciso II da Resolução CONSUP nº 095/2017 (Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT).

6.5 A divulgação do Resultado Preliminar será realizada no dia **10/09/2020**.

6.6 Após a divulgação do Resultado Preliminar, para apresentação de recurso administrativo contra o resultado poderá ser realizado no período de **08h00min às 12h00min do dia 11/09/2020** enviando o Anexo VII preenchido com a devida justificativa para o e-mail da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil: clpae@bag.ifmt.edu.br

6.7 Em havendo recurso, será concedido o prazo de 1 (hum) dia útil para análise e devolutiva da CLPAE ao (à) responsável pela interposição de recurso.

6.8 Será publicado o Resultado Final no dia **14/09/2020**.

6.9 O (a) estudante que estiver como "APROVADO" será contemplado (a) conforme a modalidade escolhida no formulário de inscrição.

6.10 O (a) estudante que estiver como "CLASSIFICADO" estará na lista de espera.

6.11 Será considerado "DESCLASSIFICADO" o (a) estudante que deixar de cumprir as exigências contidas neste edital.

6.12 O(A) estudante que estiver "DESCLASSIFICADO" será excluído (a) desta Chamada.

7. DA MODALIDADE DOS AUXÍLIOS, VALORES E VIGÊNCIA

7.1 **A concessão do Auxílio Financeiro à Inclusão Digital para aquisição de equipamentos** tem por finalidade ampliar o atendimento a estudantes que, por alguma questão recente de risco social, não estejam em condições para aquisição de equipamentos (*tablet* ou *notebook*); e favorecer mecanismo de interação e integração entre estudantes e professores, por meio da inclusão digital - aquisição de equipamentos (*tablet* ou *notebook*),

para a continuidade dos estudos neste momento de pandemia da COVID-19 e em atenção aos artigos 2 e 3 da Resolução CONSUP nº 095/2017 (Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT).

7.2 O Auxílio Financeiro Emergencial de Inclusão Digital – modalidade aquisição de equipamentos deverá ser utilizado pelo aluno para aquisição de: TABLET - um dispositivo em formato de prancheta que pode ser usado para acesso à Internet, organização pessoal, visualização de fotos, vídeos, leitura de livros, jornais e revistas e interação com pessoas distantes usando softwares específicos; ou NOTEBOOK - computador portátil, leve, projetado para ser transportado e utilizado em diferentes lugares para acesso à Internet, organização pessoal, visualização de fotos, vídeos, leitura de livros, jornais e revistas, e interação com pessoas distantes usando softwares específicos.

Parágrafo único. O equipamento a ser adquirido (Tablet ou Notebook) deverá ser novo, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados.

7.2.1 **Para aquisição dos equipamentos (*tablet* ou *notebook*) é recomendado que os aparelhos atendam às seguintes especificações técnicas, no mínimo:**

Memória RAM: 2 GB	Armazenamento interno: 32 GB
Conectividade: 3G/4G, Bluetooth, Wireless (Wi-fi)	Câmera frontal (para participação em reuniões/aulas).
Leitor microSD card	Processador octa-core (>=2GHz)

7.3 **O Auxílio Digital Emergencial na modalidade Acesso à internet** tem por finalidade ampliar o atendimento a estudantes que, por alguma questão recente de risco social, não estejam sendo supridos de serviços de conexão à internet e favorecer mecanismo de interação e integração entre estudantes e professores, por meio da inclusão digital- acesso à internet, com vistas a dar condições para a continuidade dos estudos neste momento de pandemia da COVID-19 e em atenção aos artigos 2 e 3 da Resolução CONSUP nº 095/2017 (Regulamento Geral de Assistência Estudantil do IFMT).

7.3.1 O Auxílio Financeiro Emergencial de Inclusão Digital - acesso à internet - deverá ser utilizado pelo aluno para aquisição ou contrato de plano de internet de no mínimo 5 MB, com capacidade para acessar as diversas plataformas e recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação necessários para o acompanhamentos das atividades não presenciais, tais como: e-mail, plataformas de vídeos, redes sociais, sites, leitores de documentos *online*, etc.

7.4 No quadro a seguir, estão descritas as informações sobre o quantitativo de vagas, as modalidades de auxílio digital, valor e período de vigência de que trata o presente edital.

VAGAS	AUXÍLIO DIGITAL	VALOR	VIGÊNCIA
120	Aquisição de equipamentos (tablet ou notebook)	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	Parcela única
60	Acesso à Internet	R\$ 100,00 (cem reais)	5 parcelas (setembro de 2020 a janeiro de 2021)

7.4.1 Caso haja acréscimo de crédito orçamentário por parte da Reitoria do IFMT ao *Campus Barra do Garças*, os(as) candidatos(as) classificados(as) poderão ser convocados(as) obedecendo a ordem de classificação.

7.4.2 Nos casos de desistência ou desligamento de discente aprovado(a) neste certame, o auxílio remanescente será destinado ao(à) candidato(a) classificado(a) que tenha participado deste Processo Seletivo, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O(A) estudante beneficiado(a) com o Apoio Financeiro previsto neste Edital na modalidade Aquisição de Equipamentos deverá apresentar no prazo de **45 dias**, após o recebimento do auxílio financeiro, os documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos ou cupons fiscais) relativos à aquisição do Tablet ou do Notebook.

8.2 O(A) estudante beneficiado(a) com o Auxílio para Acesso à Internet deverá apresentar no prazo de **30 dias**, após o recebimento do auxílio financeiro, os documentos comprobatórios (notas fiscais, cupom fiscal, e contratos de prestação de serviços ou locação) relativos à aquisição de serviço de acesso à internet.

8.3 Os documentos comprobatórios a que se referem os itens 8.1 e 8.2 deverão ser anexados no Formulário de Prestação de Contas que estará disponível no site do Campus www.bag.ifmt.edu.br sob responsabilidade da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil.

8.4 Após o período de isolamento social, os(as) estudantes beneficiados(as) deverão, ainda, apresentar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, em **até 15 dias** após a retomada das aulas presenciais, os **comprovantes originais** (documentos físicos) de aquisição dos serviços e/ou equipamentos (nota fiscal/cupom fiscal ou contrato de prestação de serviço de conexão).

8.4.1 A obrigação contida no item 8.4, não exime o(a) estudante beneficiado(a) das obrigações constantes nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

8.4.2 Se não apresentar os comprovantes de aquisição do bem e/ou serviço referentes aos auxílios por ele recebidos, nas condições e nos prazos definidos neste edital, o (a) estudante deverá devolver o valor recebido por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

8.5 Caso o (a) estudante adquira o Tablet/Notebook por um valor inferior ou superior ao do auxílio recebido, haverá as seguintes implicações:

a) Se o(a) estudante adquirir um equipamento com o valor **até 15% (quinze por cento) inferior** ao valor do auxílio recebido por este Edital, o(a) aluno(a) **não terá** de fazer a devolução do valor restante.

b) Se o valor do equipamento adquirido pelo(a) aluno(a) for **inferior em mais de 15% (quinze por cento)** ao valor do auxílio recebido, o estudante beneficiado **deverá devolver ao erário a quantia que restar do valor por ele recebido**, via GRU (Guia de Recolhimento da União).

c) Se o valor do equipamento adquirido **for superior ao do auxílio concedido**, o custeio da quantia que

exceder ao valor do auxílio recebido será de exclusiva responsabilidade do estudante que assim o fizer.

Parágrafo único. Em todos os casos descritos nas alíneas (a, b, c) do item 8.5, o valor pago pelo Tablet/Notebook deverá ser comprovado por Nota Fiscal/Cupom Fiscal nos termos deste edital.

8.6 Os **estudantes menores de idade** poderão apresentar comprovantes de contratos de serviços e/ou compra de equipamentos em nome de seus **responsáveis legais**.

8.6.1 No caso de **estudantes maiores de idade**, os comprovantes mencionados no item 8.6 deverão ser apresentados **no nome dos próprios alunos beneficiados**.

8.7 A **inadimplência** quanto à prestação de contas gerará à/ao estudante o dever de ressarcir ao erário.

Parágrafo único. Sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação, o estudante contemplado neste certame que não prestar contas e não efetuar o ressarcimento ao erário nas condições e prazos estipulados por este edital ficará impedido de receber novos auxílios estudantis.

9. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

9.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

- a) Receber em conta bancária própria (conta corrente) e, excepcionalmente, por meio de OBP, o valor fixado em edital, de acordo com o previsto no item 7.4;
- b) Receber retroativo em caso de atraso no pagamento do auxílio;
- c) Receber acompanhamento sistemático da Comissão durante o Regime de Exercício Domiciliar (RED);
- d) Interpor recurso relativo à concessão e desligamento do auxílio de acordo com as seguintes formas e condições:
- e) Para recurso relativo à concessão do auxílio, deve-se observar rigorosamente os prazos definidos no cronograma deste edital;
- f) Em se tratando de recurso relativo ao desligamento, deve-se observar o prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de oficialização do desligamento. O resultado deste recurso será divulgado diretamente ao interessado.

9.2. O recurso será interposto exclusivamente pelo (a) beneficiário (a), se maior de idade, ou pelos pais ou responsável legal, se menor de idade.

9.3. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada uma lista contendo tão somente o nome do (a) recorrente e o resultado do recurso, bem como nova lista de classificados se houver alteração decorrente do provimento de algum recurso.

10. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

10.1. São deveres da comunidade discente beneficiada:

- a) Estar regularmente matriculado em cursos presenciais do IFMT - *Campus Barra do Garças*;
- b) Cumprir o disposto no presente Edital;
- c) Acompanhar todo o Processo Seletivo;
- d) Realizar a abertura de conta individual bancária (obrigatoriamente conta corrente) em seu próprio nome para o recebimento do valor do auxílio, considerada a exceção prevista no item 6.3.2;
- e) Apresentar informações e documentações quando solicitado;
- f) Realizar a prestação de contas, conforme o disposto no item 8 deste edital;
- g) Comunicar à Comissão quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade junto ao Programa;
- h) Comunicar à Comissão a pretensão de desligar-se definitivamente do programa de auxílio regido por este Edital, mediante a declaração de desistência que deverá ser enviada para o e-mail clpae@bag.ifmt.edu.br

10.2. O (a) discente que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos nos itens acima deverá justificar-se via e-mail: clpae@bag.ifmt.edu.br à Comissão, estando sujeito (a) ao cancelamento do benefício.

11. DO CRONOGRAMA

ABERTURA DO EDITAL	01/09/2020
INTERPOSIÇÃO AO EDITAL	02/09/2020
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	03 a 06/09/2020
PERÍODO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SOCIOECONÔMICA	08 e 09/09/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	10/09/2020
DATA LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	11/09/2020
ANÁLISE DE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	14/09/2020
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	14/09/2020

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A qualquer tempo o IFMT - *Campus* Barra do Garças poderá rever a concessão do auxílio ao estudante, caso seja verificada omissão ou falsidade de informações em declaração prestadas neste certame.

12.2 Fica assegurado ao (à) estudante beneficiário(a) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo *Campus*, que decidirá o caso.

12.3 Em casos de informações falsas sobre a realidade socioeconômica, o(a) beneficiário(a) fica obrigado(a) a restituir os valores dos Auxílios pagos durante a vigência edital, mediante recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), sob as orientações do Setor de Administração e Planejamento, sem prejuízos das demais determinações legais.

12.4 Os estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (Ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do estudante, bem como se há lista de espera/classificação de outros estudantes também vulneráveis.

12.5 A participação neste processo seletivo implica a aceitação tácita das normas constantes neste Edital.

12.6 O financiamento das ações para apoio à inclusão digital poderá ser feito por meio da Ação Orçamentária "Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - 2994" (preferencialmente) e pela Ação Orçamentária "Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - 20RL", sem prejuízos no pagamento dos auxílios emergenciais planejados para o segundo semestre de 2020.

LEANDRO MIRANDA

Diretor-Geral do IFMT – Campus Barra do Garças

Portaria nº 856 de 19/04/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leandro Miranda**, DIRETOR - CD2 - BAG-DG, em 01/09/2020 18:00:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 88353

Código de Autenticação: 14f383d2b0

